## LEI N.º 17.156, 27.12.19 (D.O. 30.12.19)

## ALTERA A LEI N.º 16.880, DE 23 DE MAIO DE 2019.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.	<b>1.º</b>	Ficam	acrescidos	ao art.	1.0	da Lei	n.º	16.880,	de l	23 d	le maio	de	2019,	OS
§§ 2	.0, 3	3.º e 4.	.º, com a se	eguinte	reda	ação:								

"Art.	10.	 

- § 2.º A reserva de competência prevista neste artigo, no caso da execução de obras públicas para as quais sejam empregados recursos provenientes de operação de crédito interno ou externo, poderá ser excepcionada para guardar conformidade com as regras internas do agente financiador, sujeitando-se a igual exceção a execução de obras públicas com recursos decorrentes de transferências legais ou de convênios com a União.
- § 3.º Aplica-se o disposto no § 2.º deste artigo a obras públicas executadas pelas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação Crede, pelas Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza Sefor e pelas unidades escolares da rede estadual de ensino, observada a Lei Complementar n.º 137, de 23 de maio de 2014.
- § 4.º Decreto do Poder Executivo poderá estabelecer outras exceções à aplicação do disposto no § 1.º deste artigo, desde que motivadas no interesse público". (NR)
- **Art. 2.º** Fica prorrogado, por 150 (cento e cinquenta) dias, o prazo previsto no § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 16.880, de 23 de maio de 2019.
- **Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos, quanto ao disposto no seu art. 2.º, a contar do encerramento do prazo previsto na redação originária do art. 3.º, § 2.º, da Lei n.º 16.880, de 23 de maio de 2019.
- **Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana **GOVERNADOR DO ESTADO** 

**Iniciativa: PODER EXECUTIVO**